



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

LEI 740/95

LEI 821/97

CRIA O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Art. 1º)-A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de Seguridade Social não contributiva, que preve os mínimos Sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa Pública e da Sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º)-São consideradas Instituições de Assistência Social aquelas que prestarem sem fins lucrativos atendimento, assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários da Assistência Social, tendo por atividade principal uma ou mais das seguintes ações:

- I- a proteção a família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
- II- o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III- a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV- a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária, e
- V- a promoção de projetos de enfrentamento da pobreza.

Art. 3º)- A instituição de Assistência Social, é facultado o reconhecimento de caráter de Utilidade Pública, através de processo Legislativo próprio, conforme o disposto na legislação Municipal.

CAPÍTULO II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 4º)-Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por Delegados representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Faxinal e do Poder Executivo do Município, que reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante regimento interno.

Art. 5º)-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000
CGC 75 771 295/0001-07

Art. 5º)-A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data para eleição do Conselho.

§ 1º)-Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no "caput" deste Artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 de Instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, formarão Comissões pararitárias para organização e coordenação da Conferência.

§ 2º)-A convocação da Conferência será amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

Art. 6º)-Os Delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das Instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de 60 (sessenta) dias anteriores à data da Conferência, sendo garantida a participação de 01 (um) representante/delegado de cada Instituição/organização, com direito a voz e voto.

§ ÚNICO)-Somente serão aceitas as indicações do representante/delegado quando credenciado junto ao COMAS no período de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à realização da Conferência - mediante expediente expresso e protocolado no referido Conselho.

Art. 7º)-Os representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal de Assistência Social, em número de 05 (cinco) serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à realização da Conferência.

Art. 8º)-Compete à Conferência Municipal de Assistência Social

- a)- avaliar a situação da Assistência Social no Município;
- b)- fixar as diretrizes gerais da política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente à sua realização;
- c)- eleger os representantes e suplentes da Sociedade Civil ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- d)- avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal de Assistência Social, quando provocada;
- e)- aprovar o Regimento Interno;
- f)- aprovar e dar publicidade às suas resoluções, registradas em documento final.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000
CGC 75 771 295/0001-07

Art. 9º)-O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a forma do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 10º)-Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo permanente de composição partitária, vinculada a estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 11º)-O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 10 (dez) Membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução, sendo:

I-05 (cinco) representantes da Sociedade Civil eleitos na Conferência de Assistência Social, oriundos da Sociedade Faxinalense;

II-05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º)-O Titular do órgão Público Municipal, responsável pela coordenação Política Municipal de Assistência Social, na qualidade de representante do Executivo Municipal, é Membro nato do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º)-Junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - atuarão na condições de consultores, um representante do Ministério Público Estadual indicado pelo Procurador Geral da Justiça bem como representantes dos Conselhos Municipais a fins, todos com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 12º)-Para nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social, o Prefeito Municipal observará os seguintes procedimentos:

I-05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes indicados por ocasião da Conferência Municipal de Assistência Social dentre os Delegados participantes indicados por:

a)-05 representantes de Associações da Criança e do Adolescentes;

b)-05 representantes das Associações de Portadores de deficiências;

c)-05 representantes de Associações de Idosos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

d)-Os representantes de Entidades que prestam a tendimento e serviços com famílias;

e)-Os representantes dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores.

II-Os representantes do Poder Executivo serão es colhidos pelo Prefeito Municipal, dentre os titulares ou servidores das Secretarias Muni^cipais ou da Sociedade Civil, respeitadas as disposições contidas no parágrafo 1º do Artigo 11º desta Lei.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 13º)-Compete ao Conselho Municipal de Assistência So cial:

I-estabelecer e elaborar as prioridades da Política Municipal de Assistência Social e apro^{var} o Plano Municipal anual de Assistência So cial, de acor^{do} com as Diretrizes Gerais aprova^{das} na Conferência Municipal de Assistência - Social;

II-atuar na formalização e controle da execução da Política de Assistência Social do Município

III-inscrever e fiscalizar as Instituições de As sistência Social do Município.

IV-formalizar as ações e regular apresentação de serviços de natureza pública e privada no cam^{po} da Assistência Social;

V-acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência à população pelos órgãos, enti^{dades} governamentais do Município;

VI-definir critérios de qualidade para funciona^{mento} dos serviços de Assistência Social pú blica no âmbito Municipal.

VII-apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária de Assistência Social a ser en caminhada pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

VIII-propor, aprovar e acompanhar a execução orça^{mentária} e financeira anual dos recursos vin culados ao Fundo Municipal de Assistência So cial;

IX-convocar e coordenar, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus Membros, Conferência Municipal de As sistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000

CGC 75 771 295/0001-07

- X-propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas e identificar situações relevantes e a qualidade dos Serviços de Assistência Social;
- XI-propor critérios para elaboração e celebração de contratos e ou convênios entre o setor Público e as Instituições Assistenciais que prestem serviços de Assistência Social do Município
- XII-acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de Assistência Social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos Programas e projetos aprovados;
- XIII-acompanhar as condições de acesso da população usuária da Assistência Social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV-elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV-publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas Resoluções Administrativas, bem como as contas do Fundo de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos;
- XVI-emitir parecer, bem como fornecer subsídios que entender necessário, favoráveis ou não sobre projetos de Lei de qualquer procedência no que tange à alteração do efetivo, aquisição de materiais e equipamentos, e a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 14º)-O Conselho Municipal de Assistência Social possuirá a seguinte Estrutura:

- I-Secretaria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário
- II-Comissões constituídas por Resoluções do Plenário;
- III-Plenário.

§ Único)-O cargo de 1º Tesoureiro, que deve ser servidor da área financeira do Município, e membro integrante dos representantes do Poder Público Municipal.

Art. 15º)-O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido pelo titular do órgão Público responsável pela coordenação política municipal de Assistência Social e secretariado por um dos Conselheiros da sociedade civil, escolhidos entre seus pares.

Art. 16º)-As reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social, somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 3/4 de seus membros, em primeira convocação, ou com número a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 461-1332 - Fax (043) 461-1171 - CEP 86.840-000
CGC 75 771 295/0001-07

a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda e terceira convocação.

Art. 17º)-O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá seus atos, através de Resolução aprovada por maioria de seus Membros.

Art. 18º)-Cada Membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 19º)-Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedida de ampla divulgação.

§ ÚNICO)-As Resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de Diretoria e Comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 20º)-O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á a cada mês e, extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente ou por maioria de seus membros.

Art. 21º)-O Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser elaborado pela Diretoria nos primeiros 30 (trinta) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e fixação de pauta das sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, além dos demais dispositivos referentes às atribuições do Secretário Executivo, das Comissões e do plenário e de cada um dos seus Membros.

Art. 22º) O executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para funcionamento regular do Conselho.